LEI Nº 1.613/2005
Institui na Rede de Ensino Municipal o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal ampliado para 09 (nove) anos de duração, iniciando-se aos seis anos de idade, em conformidade com o estabelecido nos arts. 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação)

Parágrafo único - A classe correspondente aos seis anos se integrará os anos iniciais, sendo assim distribuídos: anos iniciais de 1º ao 5º e anos finais do 6º ao 9º.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará gradualmente a adequação curricular necessária ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de novembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 09 de novembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de gabinete